

**PARECER Nº 1544/2002 DA COMISSÃO DE ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA SOBRE O PROJETO DE LEI Nº 239/02.**

Trata-se de projeto de lei de autoria do Nobre Vereador Cláudio Fonseca, que visa a dispor sobre a comprovação de atendimento médico do servidor municipal, para fins de abono. Prevê o projeto de lei em tela que o servidor municipal fará jus ao abono do dia ou das horas de trabalho em que for atendido por unidades ambulatoriais e hospitais públicos no Município de São Paulo, desde que comprovado o período de atendimento à saúde, na forma em que dispuser regulamento.

Atualmente, o servidor municipal somente tem direito ao abono dos dias e horas de trabalho em que for atendido pelo Hospital do Servidor Público Municipal.

Alega o autor da propositura que tal exigência é descabida, alegando que o HSPM não dispõe de ampla capacidade de atendimento.

De fato, o HSPM dispõe, ainda, de uma incipiente rede de serviços descentralizada, para atender, satisfatoriamente, à demanda de atendimentos médicos para fins de abono.

Entendemos, contudo, ser imprescindível que o HSPM mantenha o controle sobre os atendimentos médicos efetuados e, por consequência, sobre os abonos a serem concedidos.

Nesse sentido, como medida de cautela, seria mais conveniente que se concedesse o abono aos servidores do dia ou das horas em que estes fossem atendidos por unidades ambulatoriais e hospitais públicos no Município de São Paulo, desde que referidas unidades e hospitais fossem devidamente autorizadas a fazê-lo pela Direção do HSPM.

Dessa forma, a legislação municipal estaria atendendo a contento à justa reivindicação dos servidores e, ao mesmo tempo, garantindo ao HSPM o controle sobre os atendimentos médicos efetuados e os correspondentes abonos concedidos aos servidores.

Pelo exposto, manifestamo-nos favoravelmente à aprovação da propositura em tela, na forma do seguinte substitutivo:

**SUBSTITUTIVO DA COMISSÃO DE ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA AO PROJETO DE LEI Nº 239/2002**

Dispõe sobre comprovação de atendimento médico do servidor municipal, para fins de abono e dá outras providências.

A Câmara Municipal de São Paulo decreta:

Art. 1º - O servidor municipal fará jus ao abono do dia ou das horas de trabalho em que for atendido pelo Hospital do Servidor Público Municipal, ou por unidades ambulatoriais e hospitais públicos no Município de São Paulo, desde que devidamente autorizados pela direção do Hospital do Servidor Público Municipal e sob sua fiscalização.

Parágrafo Único - O abono a que se refere o "caput" somente será concedido mediante comprovação do período do atendimento à saúde, na forma em que dispuser o regulamento.

Art. 2º - Esta lei será regulamentada no prazo de 60 (sessenta) dias a contar da data de sua publicação.

Art. 3º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Sala da Comissão de Administração Pública, em 30 de outubro de 2.002.

CARLOS NEDER - RELATOR

CARLOS ALBERTO BEZERRA JÚNIOR - PRESIDENTE

CLÁUDIO FONSECA

ERASMO DIAS

PASTOR VANDERLEI DE JESUS